MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2358/2018

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde e do SAMAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 1.710.000,00 (Um Milhão Setecentos e Dez Mil Reais) as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
154510040 - 1.005 - Macro-Drenagem, Desas., Construção dos Molhes e Urbanização
4.4.90.00 (50) Aplicações Diretas.....R$ 350.000,00
267820069 - 1.011 - Renovação da Patrulha Mecanizada
4.4.90.00 - (61) Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - Fundo Municipal de Saúde
103010026-2.046 - Constr. E Adap. Das Unidades de Saúde e Modernização das Unidades de Saúde
4.4.90.00 - (29) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
4.4.90.00 - (32) - Aplicações Diretas.....R$ 600.000,00
103010026 -1.021 - Constr. E Reforma das Unidades Sanitárias de Saúde
4.4.90.00 - (03) - Aplicações Diretas .....R$ 60.000,00
15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120056- 1.026 - Construção da Rede de Esgoto Sanitário Munic. e Aquisição de aparelhos de Laboratório
4.4.90.00 - (7) Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
267820084 - 2.015 - Manutenção e Funcionamento da S.O.T.S.P.
3.3.90.00 - (65) Aplicações Diretas .....R$ 450.000,00
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - Fundo Municipal de Saúde

03

103010026-2.045 - Atendimento no Centro e Unidades de Saúde e Apoio ao Hospital
3.1.90.00 - (08) - Aplicações Diretas.....R$ 660.000,00
3.1.90.00 - (05) - Aplicações Diretas.....R$ 200.00
15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120055-2.055 - Manut. e Funcionamento da Rede de Abast. De Água
3.3.90.00 - (5) Aplicações Diretas .....R$ 400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 13 de setembro de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 17 / 09 / 18
1º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
25 / 10 / 2018
Presidente
Secretário

04

Ofício nº 267/GAB/2018

Tijucas (SC), 12 de Setembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 2358/2018.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 2358/2018, que **"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do SAMAE",** com a seguinte exposição de motivos: Adequar orçamento de 2018.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Imprimir Fechar

05

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000134	Autenticação: 02018/09/14000134
Número / Ano	000134/2018
Data / Horário	14/09/2018 - 11:46:35
Assunto	OFICIO 267.GAB.2018 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2358.2018
Interessado	PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Setor Legislativo

Memorando nº. 049/2018/SELEG

Tijucas/SC, 14 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2358/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

07

PARECER Nº 065/2018
PROJETO DE LEI 2358/2018
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMAE.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 2358/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 18 de setembro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

08

PARECER JURÍDICO Nº 112/2018

Tijucas/SC, 24 de setembro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº. 2358/2018
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "*Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde e SAMAE.*"

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2358/2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a anulação e suplementação de dotação orçamentária na Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde e SAMAE.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Câmara de Vereadores de Tijucas na data de 14/09/2018, encaminhado a esta Assessoria Jurídica no dia 19/09/2018.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: (...)
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Sendo importante mencionar outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema:

> Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**;
>
> Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.
>
> Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:
>
> **I - autorização para abertura de créditos suplementares;**
>
> II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
>
> Art. 130 São vedados: (...)
>
> V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.2. Da Legislação Federal Vigente e orientações do TCE/SC

O sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

> Art. 167. São vedados:

09

> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> (...)
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;
> VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**
> VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
> VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
> IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa.**

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, "os suplementares vão atender ações já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas"[1] - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> **Lei Federal nº. 4.320/64**
>
> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais

De acordo com os ditames previstos em Lei Federal e na Constituição Brasileira de 1988, o Tribunal de Contas de Santa Catarina apresenta alguns Prejulgados sobre a temática da suplementação orçamentária, veja-se:

> **Prejulgado:1312**
> 1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, **mediante prévia exposição justificativa** e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, **sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.
> 2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.
>
> **Prejulgado:0670**
> 1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.
> 2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.
>
> **Prejulgado:0692**
> (...)
> 3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.
> 4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.
> 5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.
> 6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre

a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187
Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, **mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.**

Prejulgado:1320
O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.**

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa, legislação federal aplicável e Prejulgados do TCE/SC, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico a anulação e suplementação de recursos, não fazendo isso por autorização direta da Lei Orçamentária Anual – o que a tornaria irregular. Entretanto, não está anexo ao Projeto n° 2358/2018 a justificativa do Poder Executivo para que se autorize a suplementação por este Legislativo, assim, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto desde que seja juntado o referido documento para análise e verificação dos Vereadores desta Casa de Leis.

2.3. Das classificações e fontes de Recursos e parecer contábil

Essa Assessoria Jurídica recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

2.4. Das Comissões Permanentes

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e

12

Fiscalização Financeira; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Isso porque além de dispor sobre orçamento/finanças especificadamente, dispõe sobre a anulação de despesas referentes às Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Públicos; Fundo Municipal de Saúde; e, SAMAE - o que pode trazer prejuízos aos seus programas e atividades, ao mesmo tempo em que suplementa despesas para outras dotações.

Importante ressaltar que menciona o Regimento Interno desta Casa:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2358/2018, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

13

Memorando nº. 063/2018/SELEG

Tijucas/SC, 05 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminha ofícios 326 e 328/GAB/2018 do Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os ofícios 326 e 328/GAB/2018, originários do Gabinete do Prefeito de Tijucas, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

14

Ofício nº 326/GAB/2018

Tijucas (SC), 02 de Outubro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: retificação do Projeto de Lei nº 2358/2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste reencaminhar o Projeto de Lei nº 2358/2018, devido a um erro de digitação no Art. 2º onde menciona dotação 11- Fundo Municipal de Saúde, 103010026-2045 – Atendimento no Centro e Unidades de Saúde e Apoio ao hospital, 3.1.90.00 – (05) – Aplicações diretas onde consta o valor de 200,00 (duzentos reais) na verdade são 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de contar com a colaboração e a célere apreciação do projeto de lei pelo Legislativo, desde já apresentamos nossos cumprimentos ao passo que nos colocamo-nos à inteira disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

15

PROJETO DE LEI Nº 2358/2018

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde e do SAMAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 1.710.000,00 (Um Milhão Setecentos e Dez Mil Reais) as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
154510040 - 1.005 - Macro-Drenagem, Desas., Construção dos Molhes e Urbanização
4.4.90.00 (50) Aplicações Diretas.....R$ 350.000,00
267820069 - 1.011 - Renovação da Patrulha Mecanizada
4.4.90.00 - (61) Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - Fundo Municipal de Saúde
103010026-2.046 - Constr. E Adap. Das Unidades de Saúde e Modernização das Unidades de Saúde
4.4.90.00 - (29) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
4.4.90.00 - (32) - Aplicações Diretas.....R$ 600.000,00
103010026 -1.021 - Constr. E Reforma das Unidades Sanitárias de Saúde
4.4.90.00 - (03) - Aplicações Diretas .....R$ 60.000,00
15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120056- 1.026 - Construção da Rede de Esgoto Sanitário Munic. e Aquisição de aparelhos de Laboratório
4.4.90.00 - (7) Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
267820084 - 2.015 - Manutenção e Funcionamento da S.O.T.S.P.
3.3.90.00 - (65) Aplicações Diretas .....R$ 450.000,00
11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - Fundo Municipal de Saúde

16

103010026-2.045 - Atendimento no Centro e Unidades de Saúde e Apoio ao Hospital
3.1.90.00 - (08) - Aplicações Diretas.....R$ 660.000,00
3.1.90.00 - (05) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120055-2.055 - Manut. e Funcionamento da Rede de Abast. De Água
3.3.90.00 - (5) Aplicações Diretas .....R$ 400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 13 de setembro de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Imprimir Fechar

17

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000141	Autenticação: 02018/10/05000141
Número / Ano	000141/2018
Data / Horário	05/10/2018 - 09:27:25
Assunto	OFICIO 326.GAB.2018 - REENCAMINHA PROJETO DE LEI 2358.2018
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Gustavo

19

Memorando Circular nº. 013/2018/CCJ Tijucas/SC, 27 de setembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 01 de outubro de 2018, no horário das 11h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes** nesta casa.

Respeitosamente.

Vilson Natálio Silvino
Presidente

19

PARECER Nº 037/2018
PROJETO DE LEI Nº 2358/2018
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMAE.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 01 de outubro de 2018 as 11h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natalio Silvino, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria da Emenda ao Projeto de Lei n° 2358 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo a emenda ao projeto de Lei N° 2358/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Executivo dispõe da seguinte ementa: Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde e do Samae.

É o relatório.

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina conforme Art. 30º inciso I da Constituição da República.

No que tange a juridicidade, de acordo com o artigo 6º inciso I da Lei Orgânica, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

20

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de o executivo anular e suplementar o gasto público previsto na dotação orçamentária.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 01 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

21

Ata nº 028/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 11 horas do primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **2358/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei nº 2358/2018***, com a ementa *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMAE."* de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação de todos os membros da comissão.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

22

PARECER N° 02/2018
PROJETO DE LEI N° 2358/2018
Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura municipal de Tijucas, Fundo Municipal de saúde e do SAMAE.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de anulação e suplementação n° 2358/2018, de autoria do poder executivo municipal, que dispõe remanejamento de dotações orçamentárias.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto atende os requisitos legais, sendo que o instrumento orçamentário utilizado é adequado conforme preconiza Art.41°, inciso I da lei 4.320/1964.

No tocante ao fim ao qual se destina a suplementação de recursos orçamentários verifica-se adequado, pois demanda atender as necessidades correntes aos órgãos da prefeitura municipal de Tijucas.

É o parecer.

Tijucas, 02 de outubro de 2018.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 038271

23

PARECER Nº 026/2018
PROJETO DE LEI Nº 2358/2018
ANULA E SUPLEMENTA DORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMAE.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 05 de outubro de 2018 as 08h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 2358 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei N° 2358/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Poder Executivo anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas, Fundo Municipal de Saúde e do Samae.

É o relatório.

II – PARECER

Verificado o presente projeto, o mesmo em comento atende os requisitos legais, sendo que o instrumento orçamentário é adequado ao fim que se destina.

É notável também que essa Casa de Leis não está criando cargos, funções ou empregos públicos, e sim adequando o orçamento de 2018.

24

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de atender as necessidades correntes aos órgãos do Executivo.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 05 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

25

Ata nº 018/2018 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 08 horas do quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Écio Hélio de Melo (membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Pprojeto de Lei nº **2358/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Claudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei 2358/2018***, com a ementa *"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMAE"* de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação de todos os membros da comissão e encaminhando o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro